

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 12/06

Objeto do Inquérito: "Apurar eventual ocorrência de irregularidades nos negócios intermediados pela DIMARCO DTVM S.A., na BM&F, no ano de 2004".

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
CARLOS EDUARDO ESTEVES DE ALMEIDA	Dra. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros
DIMARCO PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA. (SUCESSORA DE DIMARCO DTVM S.A.)	Dra. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros
FERNANDO JOSÉ PEDROSO ALMENDRA	Dra. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 12/06.

Considerando que o prazo de defesa vence em 04/11/2009, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 04/12/2009.

MÁRIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa